



## MATÉRIA RECEBIDA Nº 141/2023

Ofício 458/2023  
Ibitinga, 31 de Março de 2023.

**Assunto: Responde requerimento 69/2023, dos ilustres vereadores Murilo Bueno, Marco Antônio Da Fonseca e Richard Porto De Rosa, onde requerem informações a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no que se refere a Lei Municipal 4.718/2018 e o Decreto 5434/2022, os quais normatizam e regulamentam a apreensão de animais nas vias e logradouros públicos do nosso município.**

Ilustríssimo Presidente,

Acusamos o recebimento do Requerimento 69/2023 (Protocolo 480/2023), requerem informações a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no que se refere a Lei Municipal 4.718/2018 e o Decreto 5434/2022, os quais normatizam e regulamentam a apreensão de animais nas vias e logradouros públicos do nosso município.

Segue em anexo, como parte integrante da presente resposta, com base nas informações prestadas pela Diretora do Meio Ambiente Karine C. G. Paniquar e o Secretário Municipal de Serviços Públicos Luis Antonio Guedes a nota técnica sobre a questão para apreciação do nobre edil.

Atenciosamente,

**CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**  
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.  
Adão Ricardo Vieira do Prado  
Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga





# IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

## NOTA TÉCNICA - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

**Assunto:** Requer informações a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no que se refere à lei municipal 4.718/2018 e o decreto 5434/2022, os quais normatizam e regulamentam a apreensão de animais nas vias e logradouros públicos do nosso município.

**Interessado:** Murilo Bueno, Marco Antônio da Fonseca e Richard Porto de Rosa.


Excelentíssima Sra. Prefeita Municipal,

**Justificativa:** Em atenção ao requerimento legislativo nº 69/2023, pedimos um prazo de 30 dias para responder.

Ibitinga, 7 de março de 2023.

Sem mais,

Atenciosamente,

  
Karine C. G. Paniqua  
Bióloga  
Diretora do Meio Ambiente



*Printado 07/03/23*







**LEI Nº 5.101, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**Estabelece, no âmbito do Município de Ibitinga, multa administrativa para aqueles que praticarem maus-tratos aos animais e dá outras providências.**

(Projeto Substitutivo nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária nº 286/2019, de autoria do Vereador Richard Porto de Rosa).

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 5.524/2020, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica estabelecida multa para atos de maus tratos e crueldade contra animais a serem aplicadas a quem os praticar, sejam pessoas físicas ou jurídicas, no Município de Ibitinga.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta Lei entendem-se por maus-tratos contra animais toda e qualquer ação decorrente de imprudência, imperícia ou ato voluntário e intencional, que atente contra sua saúde e necessidades naturais, físicas e mentais, conforme estabelecido nos inciso abaixo:

- I** – fauna urbana não domiciliada: felinos, caninos, equinos, pombos e aves;
- II** – animais de produção ou utilidade: ovinos, bovinos, suínos, muares, caprinos e aves;
- III** – animais domesticados e domiciliados, doméstico ou companhia;
- IV** – fauna nativa;
- V** – fauna exótica;
- VI** – animais remanescentes de circos;
- VII** – grandes e pequenos primatas, anfíbios e répteis;
- VIII** – pássaros migratórios; e
- IX** – animais que componham plantéis particulares constituídos de quaisquer espécies e para qualquer finalidade.

**Art. 2º** Definem-se como maus-tratos agravados com crueldade contra animais as ações diretas ou indiretas capazes de provocar privação das necessidades básicas, sofrimento físico, medo, estresse, angústias, patologias ou morte.

**§1º** Entendem-se por ações diretas aquelas que, volitiva e conscientemente, provoquem os estados descritos no caput, como:

- I** – abandono em vias públicas ou em residências fechadas ou inabitadas;
- II** – agressões diretas ou indiretas de qualquer tipo como:
  - a)** espancamento;
  - b)** lapidação;
  - c)** uso de instrumentos cortantes;
  - d)** uso de instrumentos contundentes;
  - e)** uso de substâncias químicas;
  - f)** fogo;
  - g)** uso de substâncias escaldantes;





h) uso de substâncias tóxicas.

III – privação de alimento ou alimentação adequada à espécie;

IV – confinamento inadequado à espécie;

V – coação a realização de funções inadequadas à espécie ou tamanho do animal;

VI – abuso ou coação ao trabalho de animais feridos, prenhes, cansados ou doentes;

VII – torturas.

§2º Entendem-se por ações indiretas aquelas que provoquem os estados descritos no caput através de omissão de socorro, negligência, imperícia, má utilização e/ou utilização por pessoa não capacitada de instrumentos ou equipamentos.

**Art. 3º** As despesas com assistência veterinária e demais gastos decorrentes de maus-tratos de que trata esta lei serão de responsabilidade do infrator.

**Art. 4º** Toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas desta lei é considerada infração administrativa ambiental e será punida.

**Art. 5º** O infrator receberá notificação da multa, a qual será estabelecida com base nos critérios definidos nesta lei, no mínimo de 10 e máximo de 100 UFM (Unidades Fiscais do Município).

§1º A pena de multa seguirá a seguinte graduação:

I – a multa será de 10 UFM em caso de maus-tratos que não acarretem lesão permanente ou morte ao animal;

II – de 50 UFM em caso de maus-tratos que acarretem lesão permanente ao animal;

III – de 100 UFM em caso de maus-tratos que acarretem morte do animal.

§2º Caso os maus-tratos tenham sido praticados a mais de um animal, a multa terá acréscimo de 50%.

§3º No caso de reincidência, as multas serão aplicadas em dobro.

**Art. 6º** Para arbitrar o valor da multa deverá ser observado:

I – a gravidade dos fatos, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para a proteção animal;

II – os antecedentes do agente infrator, quanto ao cumprimento da legislação específica vigente;

III – a capacidade econômica do agente infrator;

IV – o porte do empreendimento ou atividade.

**Art. 7º** Será circunstância agravante o cometimento da

infração:

I – de forma reincidente;

II – para obter vantagem pecuniária;

III – afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou a vida ou a integridade do animal;

IV – em domingos ou feriados, ou durante o período noturno;

V – mediante fraude ou abuso de confiança;

VI – mediante abuso do direito de licença, permissão, autorização ambiental ou alvará;







**VII** – no interesse de pessoa jurídica mantida, total ou parcialmente, por verbas públicas ou beneficiada por incentivos fiscais.

**Art. 8º** O auto de infração administrativa será lavrado no local da constatação dos maus-tratos, e conterá:

- I** – a qualificação do autuado;
- II** – o local, a data e a hora da lavratura;
- III** – a descrição do fato;
- IV** – a disposição legal infringida e a penalidade aplicável;
- V** – a indicação da presença de algumas das circunstâncias agravantes;
- VI** – a determinação da exigência e a intimação para cumpri-la ou impugná-la nos termos desta lei;
- VII** – a assinatura do agente fiscalizador e a indicação de seu cargo ou função e o número de matrícula.

**Parágrafo único.** Constatada a gravidade da infração deverá ser encaminhada cópia do auto de infração à autoridade policial competente para lavratura de ocorrência.

**Art. 9º** Será assegurado o direito ao infrator desta lei à ampla defesa e ao contraditório.

**Art. 10.** O não pagamento da multa dentro dos prazos fixados implicará na inscrição do débito em dívida ativa e demais cominações contidas na legislação tributária municipal.

**Art. 11.** Na constatação de maus-tratos:

**§1º** Ao infrator, caberá a guarda do(s) animal(s), desde que a infração constatada comporte apenas orientações, advertência ou multa simples.

**§2º** Caso constatada pelo profissional competente a necessidade de assistência veterinária, deverá o infrator providenciar o atendimento particular.

**§3º** Os animais que pela sua natureza ou inadequação não sejam passíveis de adoção pela comunidade, serão libertados em seu habitat ou entregues a jardins zoológicos, fundações, santuários ou entidades assemelhadas, desde que fiquem sob a responsabilidade de técnicos habilitados ou que possam ser absorvidos e adaptados ao ecossistema receptor.

**Art. 12.** Fica autorizado o Poder Público a regulamentar no que for necessário a presente Lei.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal

em 25 de novembro de 2020.

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M.,

ALINE COSTA VIZOTTO  
Coordenadora de Expediente,  
Protocolo e Arquivo





## NOTA TÉCNICA - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

**Assunto:** Requer informações a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no que se refere à lei municipal 4.718/2018 e o decreto 5434/2022, os quais normatizam e regulamentam a apreensão de animais nas vias e logradouros públicos do nosso município.

**Interessado:** Murilo Bueno, Marco Antônio da Fonseca e Richard Porto de Rosa.

Excelentíssima Sra. Prefeita Municipal,

Em atenção ao requerimento legislativo nº 069/2023 de autoria do vereadores Murilo Bueno, Marco Antônio da Fonseca e Richard Porto de Rosa, esta Secretaria tem a informar que:

**1) Quantos animais de grande porte foram apreendidos em 2022? Quantos animais de grande porte foram apreendidos até o momento de 2023?**

**R:** Foram apreendidos 78 animais. Segue planilha:

Animal/Equino	Chip	Data de expiração
Égua preta prenha	990000006699205	8/5/2026
Mula	990000006698160	8/5/2026
Cavalo inteiro	990000006698146	8/5/2026
Égua pampa	990000006698147	8/5/2026
Burro	990000006699182	8/5/2026
Cavalo Preto	990000006699196	8/5/2026
Égua caramelo/ cara branca	990000006698129	8/5/2026
Égua tordilho	990000006699195	8/5/2026
Égua rosilho	990000006699181	8/5/2026
Potra Alazã Apaluza	990000006698148	8/5/2026
Égua Alazã	990000006698165	8/5/2026
Égua Baía Apaluza	990000006699186	8/5/2026
Cavalo Baía Apaluza	990000006699191	8/5/2026
Alazão Brazado	990000006698157	8/5/2026
Mula	990000006698121	8/5/2026
Égua Tordilha	990000006698122	8/5/2026
Cavalo Alazão Pinhão	990000006698162	8/5/2026







Cavalo Branco	990000006698152	8/5/2026
Cavalo Preto	990000006699190	8/5/2026
Cavalo Tordilho	990000006698170	8/5/2026
Égua Alazã	990000006699210	8/5/2026
Égua Alazã	990000006698156	8/5/2026
Égua Alazã	990000006698137	8/5/2026
Égua Alazã (Machucada)	990000006698165	8/5/2026
Égua preta	990000006699198	8/5/2026
Égua Tordilha	990000006699209	8/5/2026
Égua Tordilha	990000006698173	8/5/2026
Potra Castanha	990000006698131	8/5/2026
Potra Castanha	990000006699189	8/5/2026
Potra Castanha	990000006698187	8/5/2026
Potra Tordilha	990000006698168	8/5/2026
Potro Alazão	990000006698172	8/5/2026
Potro	990000006698153	8/5/2026
Potra Rosilho	990000006698144	8/5/2026
Égua Castanha	990000006699207	8/5/2026
Cavalo Tordilho	990000006698145	8/5/2026
Égua Alazã (Machucada)	990000006698149	8/5/2026
Cavalo Castanho	990000006698161	8/5/2026
Cavalo Preto	990000006698167	8/5/2026
Cavalo Castanho	990000006699293	8/5/2026
Potra Marrom	990000006698171	8/5/2026
Mula Castanha Clara	990000006698175	8/5/2026
Potra	990000006698154	8/5/2026
Burro	990000006698143	8/5/2026
Égua Tordilha	990000006698151	8/5/2026
Égua Tordilha (Machucada)	990000006699208	8/5/2026
Égua Alazona	990000006698119	8/5/2026
Égua Castanha	990000006698166	8/5/2026
Cavalo Ruzilho	990000006699272	8/5/2026
Égua Castanha	990000006699270	8/5/2026
Égua castanha	990000000668120	8/5/2026
Cavalo Castanho	990000006699056	8/5/2026
Égua Castanha Prenha	990000006699169	8/5/2026
Mula Preta	990000006699292	8/5/2026
Pony Prenha	990000006699202	8/5/2026
Cavalo Tordilho	990000006699232	8/5/2026





Cavalo Preto 3	99000000699033	8/5/2026
Cavalo Branco	990000006699268	08/05/26
Cavalo Alazão	990000006699158	08/05/26
Cavalo	990000006699257	08/05/26
13 Búfalos		
Égua Alazan (Mancha Branca na testa)		
Égua Castanha		
Burro	990000006699173	08/05/26
Potro Castanho Macho	990000006699168	08/05/26
Égua Castanha (Porte Grande)	990000006699203	08/05/26
Cavalo Branco		
Égua Pampa	990000006699206	
Burro		
Égua	990000006699256	08/05/26
Potranca	990000006698156	08/05/26
Mula	990000006698169	08/05/26
Cavalo Libuino	990000006698174	08/05/26
Cavalo Rosilho		
Égua Castanha		
Cavalo Alazão Bragado		
Cavalo		

**2) Quantos foram microchipados?**

**R:** De acordo com a planilha (atualizada) foram chipados 57 animais.

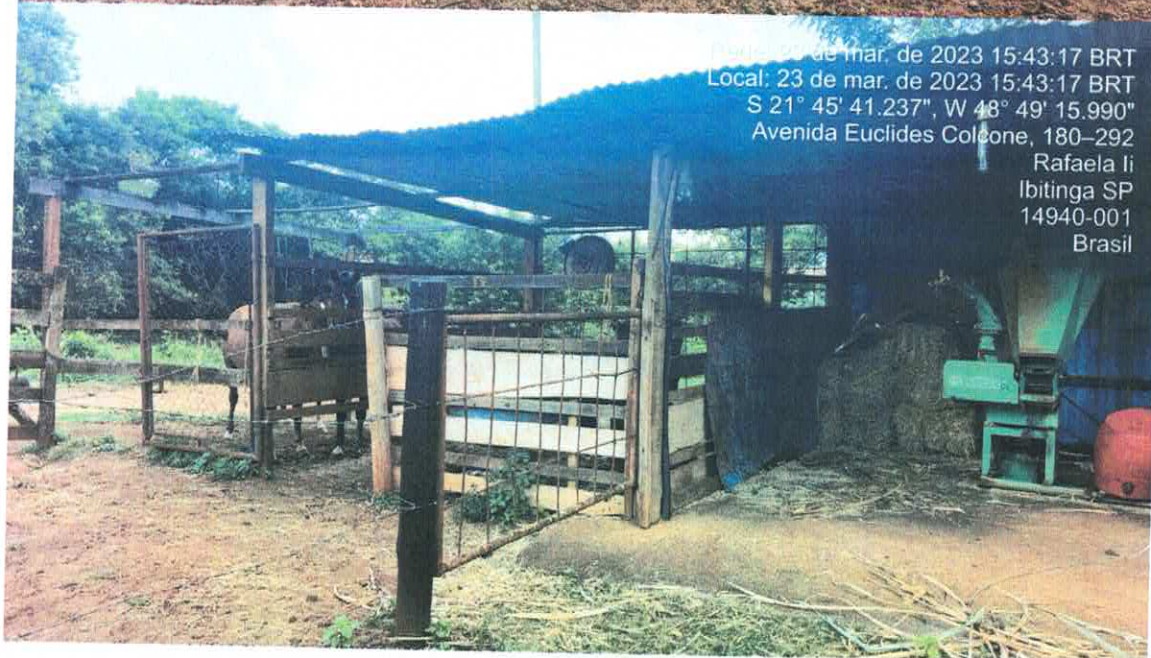
**3) Para qual local os animais de grande porte apreendidos são levados?**

**Favor ilustrar a resposta ao requerimento com foto do local**

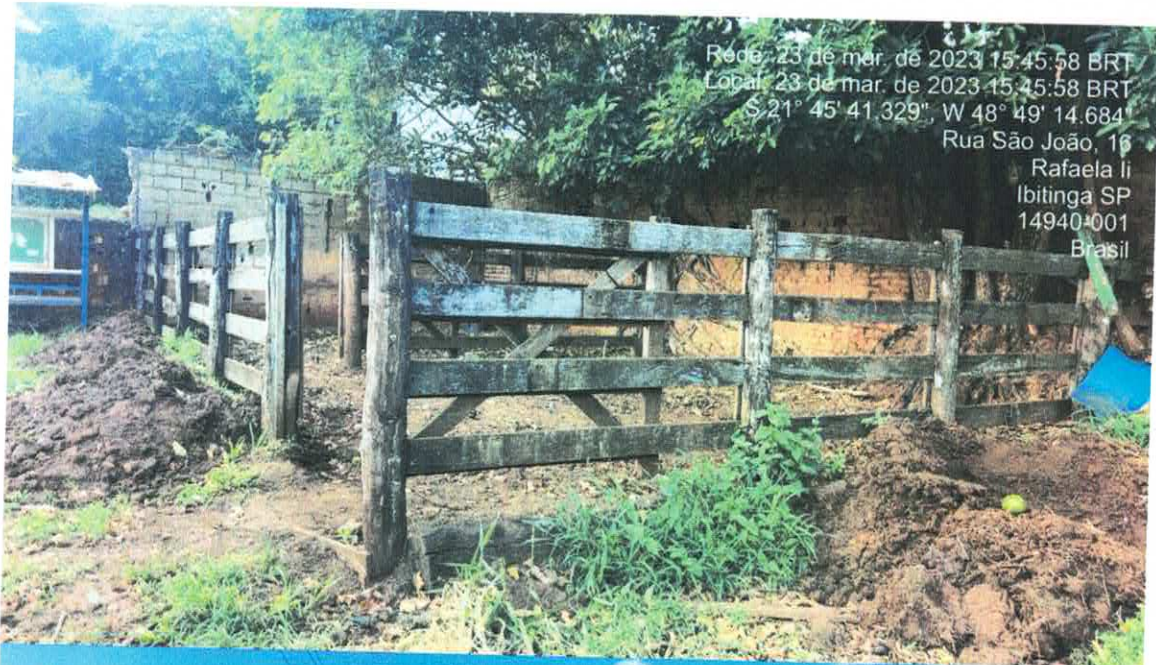
**R:** Os animais são alocados em um espaço, com baias, no Almoxarifado Municipal, conforme fotos:











Rede: 23 de mar. de 2023 15:45:58 BRT  
Local: 23 de mar. de 2023 15:45:58 BRT  
S 21° 45' 41.329" W 48° 49' 14.684"  
Rua São João, 16  
Rafaela II  
Ibitinga SP  
14940-001  
Brasil



Rede: 23 de mar. de 2023 16:19:11 BRT  
Local: 23 de mar. de 2023 16:19:11 BRT  
S 21° 45' 41.237" W 48° 49' 11.991"  
Avenida Euclides Colacone, 180-232  
Rafaela II  
Ibitinga SP  
14940-001  
Brasil

MATÉRIA RECEBIDA Nº 141/2023 - Protocolo nº 1025/2023 recebido em 10/04/2023 16:19:11 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Cristina Maria Kallil Arantes  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://sapl.ibitinga.sp.gov.br/conferir\\_](https://sapl.ibitinga.sp.gov.br/conferir_) e informe o código 2881-22C9-1B7A-E7EE.







- 4) **Atualmente, quantos animais de grande porte se encontram apreendidos, aguardando algum tipo de providência?**  
**R:** Informamos que a rotatividade de animais é rápida, pois a lei não permite muito tempo de permanência dos mesmos no local. Portanto, no momento não se encontram animais apreendidos.
- 5) **O local destinado ao acolhimento dos equinos é adequado? É possível garantir que no local onde estão abrigados os animais, estes não estão submetidos a condições degradantes ou maus-tratos?**  
**R:** O local é adequado para cerca de até 20 animais. Entretanto a rotatividade de animais é rápida, pois a lei não permite muito tempo de permanência dos mesmos no local.
- 6) **O abrigo de equinos possui capacidade para receber, simultaneamente, quantos animais? O local garante e possibilita que veterinários possam prestar atendimento adequado aos animais? Possui cocho, cercamento para separação entre machos e fêmeas e espaço para circulação dos animais? Há previsão para melhorias na estrutura ou planejamento para construção de outro local que sirva de abrigo destes animais?**  
**R:** O local é adequado para cerca de até 20 animais. Todos os animais apreendidos recebem pronto atendimento médico adequado para garantir que os mesmos estão com boa saúde. O local possui cercamentos, conforme é possível ver nas fotos (resposta 3), e se necessário são separados. Sim, há previsão de melhorias no serviço.
- 7) **Qual o procedimento da prefeitura no caso de animais de grande porte encontrados em vias públicas e que necessitam de assistência veterinária?**  
**R:** Atualmente a prefeitura dispõe de dois médicos veterinários que fazem o pronto atendimento destes animais.





8) A prefeitura possui algum programa para coibir os maus-tratos a cavalos ou planeja alguma ação específica? Favor enviar detalhes sobre este assunto.

R: A prefeitura dispõe de Lei Municipal, Lei nº 5.101/20, que “Estabelece, no âmbito do Município de Ibitinga, multa administrativa para aqueles que praticarem maus-tratos aos animais e dá outras providências”. Segue Lei nº 5.101/20 em anexo.

Ibitinga, 27 de março de 2023.

Sem mais,

Atenciosamente,

**LUIS ANTONIO GUEDES**  
Secretário de Serviços Públicos

